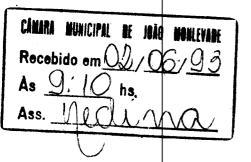


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE

1



LEI Nº 1180/93 DE 24 DE MAIO DE 1993

REESTRUTURA A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDE RAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sa<u>n</u> ciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEU REGIME

Art.1º-A Fundação Municipal instituida pe la Lei 557 de 25 de novembro de 1980, passa a ser uma entidade pú blica fundacional do Município de João Monlevade, onde tem a sua sede. É constituida por prazo indeterminado e se regerá pelo esta belecido nesta Lei e no seu estatuto, este após aprovado por de creto do Executivo.

Art.2º-Enquanto entidade de direito funda cional, a Fundação gozará de autonomia administrativa e financei ra, se beneficiará dos privilégios legais, atribuidos às entidades mantidas pelo Poder Público.

Art.3º-O controle interno da Fundação é exercido pelo seu Presidente; o controle externo compete a Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO-Os atos administrativos praticados na Fundação Casa de Cultura, obedecerão o princípio da Legitimidade e economicidade, norteados na moralidade, razoabilida de, impesspalidade, publicidade e legalidade.

Art.4°-A Fundação Casa de Cultura de João Montevade, terá por finalidade incentivar e administrar as <u>mant</u> featações culturais do Município e promover a defesa de seu <u>pa</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MO

CANARA MUNICIPAL DE 1848 MONLEVAN
Recebido em 09/06/93

2

trimônio histórico, artístico e arqueológico.

PARÁGRAFO ÚNICO-Entende-se por cultura o conjunto de idéias, conhecimentos, técnicas, artefatos, padrões de comportamento e atitudes que caracterizam uma determinada socieda de.

CAPÍTULO LI DOS OBJETIVOS

Art.5º-A Fundação Casa de Oultura de João Monle vade, poderá celebrar convênios com instituições governamentais ou particulares, criar escolas específicas, desenvolver projetos e programas pertinentes à natureza de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO-A Fundação Casa de Cultura manterá cadastro de grupos artísticos, artistas e ativistas culturais e articulará política de integração da comunidade artística do Município.

Art.6º-Na execução dos seus objetivos, deverá a Fundação, observar as diretrizes legals, práticas, compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art.7º-O Patrimônio da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade será constituido:

I-Pelas dotações orçamentárias.

II-Pelas subvenções ou doações em dinheiro ou bens móveis ou imóveis concedidas pelo Município, Estado, União entidade pública, pessoas jurídicas de qualquer natureza ou pessoas físicas.

promoções patrocinadas pela Fundação.

Art.8º-Os direitos, bens e vendas patrimoniais da Fundação de Casa de Cultura de João Monlevade, só poderão ser empregados na consecução dos objetivos da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



3

PARÁGRAFO ÚNICO-A Fundação Casa de Cultura de João Montevade, manterá cadastro organizado e atualizado de seus bens.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO Recebido em 9/06/93/As 9:10 hs.

Art.9º-São Órgãos de Direção da

Fundação

Casa de Cultura:

I-A Diretoria Executiva II-O Conselho Curador III-O Conselho Fiscal

Art.10º-A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, será administrada pelos Órgãos de Direção descriminados no artigo anterior, nos limites das respectivas competências, especificadas nesta bei.

Art.llº-A Diretoria Executiva è constitu<u>i</u> da pelo Presidente e um Diretor Executivo, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art.12º-O Conselho Curador será composta de 15 (quinze) membros efetivos e 15 suplentes eleitos entre os ativistas culturais representados na Fundação, e empossados por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO-A eleição do Conselho Cura dor deverá conduzir à sua constituição, representantes das diver sas expressões artísticas identificadas na Entidade.

Art-13°-0 Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) Membros efetivos e 03 suplentes, eleitos na oensião de eleição do Conselho Curador e empossado na forma prescrita no art. 12.

Art.14º-O mandato de todos os membros integrantes dos órgãos de Direção se encerrará com o término do mandato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE



4

PARÀGRAFO ÚNICO-Findado o mandato, todos os membros dos órgãos de Direção, permanecerão no exercício de suas funções até a designação dos sucessores.

Art.15º-É conceituada função pública relevante, o exercício pelos membros do Conselho Curador e Fiscal, não se atribuindo qualquer remuneração aos seus membros.

CAMARA MUNICIPAL DE 19Ã0 MONLEYADE Recebido em 02/06/93 As 9:10 hs. ss. 1200 Mon.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art.169-Compete ao Presidente:

I-Representar a Fundação Casa de Cultura ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

II-Administrar a Fundação com observância desta Lei, o Estatuto da Entidade e demais preceitos legais e administrativos.

3

III-Celebrar convânios com órgãos governamentais ou particulares, após parecer do Conselho Curador e obser vação de demais formalidades legais e administrativas.

IV-Prover os Cargos públicos da fundação e expedir os atos formais necessários.

V-Remeter mensalmente ao Prefeito Munic<u>i</u> pal,o balancete financeiro da Fundação.

VI-Requisitar ao Prefeito, quando necessário, a liberação de suprimento financeiro, instruído com o respec tivo projeto objeto do financiamento.

VII-Apresentar anualmente ao Prefeito, a proposta droamentária para o ano seguinte.

VIII-Promover, para encaminhamento à Câmara até 31 de março, a prestação de contas do exercício findo.

IX-Superintender as operações contábeis, f<u>i</u> nanceiras e licitatórias da Fundação.

X-Apresentar ao Prefeito semestralmente o relatório geral das atividades desenvolvidas pela Fundação.

XI-Movimentar conta bancária, conjuntamen-

te com o Miretor Executivo.

XII-Autorizar aquisições e allenações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MOTIME VIALONE DE 18ÃO MORENA

Recebido em 09/06/93
As 9:10 hs.
Ass. 1/10

bens.

Art.179-Compete ao Diretor Executivo:

I-Administrar os serviços centralizados do patrimônio, tesouraria, pessoal e material contábil da Fundação.

II-Propor programa de trabalho.

III-Receber os Projetos elaborados ou propostos pelo Conselho Curador e promover a execução dos mesmos, após confirmada a sua viabilidade.

IV-Apresentar mensalmente ao Conselho Cura dor,o balancete de contas acompanhado de informações e súmula dos trabalhos realizados ou em realização.

V-Submeter para parecer do Conselho Cur<u>a</u> dor e posterior encaminhamento ao Presidente até 15 de agosto, a proposta orçamentária para exercício seguinte.

VI-Apresentar na forma do inciso anterior até o dia 1º de março, a prestação de contas do exercício findo.

VII-Submeter semestralmente ao Conselho Curador, para posterior encaminhamento ao Presidente, o relatório geral das atividades desenvolvidas pela Fundação.

VIII-Promover e administrar todas as ativ<u>i</u> dades e operações da Fundação, pertinentes a função executiva.

IX-Movimentar conta bancária, conjuntamente com o presidente.

X-Propor a estrutura administrativa da Fundação.

Art.18°-Compete ao Conselho Curador:

1-Criar e propor os Projetos e eventos relacionados à área artística.

II-Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Fundação.

III-Manifestar sobre a proposta anual de

orçamento.

IV-Apresentar e manifestar sobre a celebr<u>a</u> ção de convênios, acordos e contratos.

V-Manifestar sobre a aquisição e alienação

de bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



6

VI-Acompanhar a execução orçamentária.

VII-Cooperar com a Diretoria Executiva, na

alocação de Recursos e Receitas para as atividades da Fundação.

VIII-Manifestar sobre as operações especi-

ais de crédito.

IX-Definir, conjuntamente com os demais $\frac{\delta r}{\delta}$ gãos, a política de atuação da Fundação, em consonância com os seus objetivos.

X-Eleger a sua Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO-O Conselho Curador reunirse à com a presença da maioria de seus membros, por convocação do seu presidente, ou a requerimento da Diretoria Executiva.

Art. 19°-Compete ao Consetho Fiscal.

T-Exercer a fiscalização financeira da Fundação, mediante exame dos langamentos contábeis, lavrando-se atos e pareceres.

II-Fiscalizar da mesma forma, demais atos formais da Diretoria da Fundação.

ais.

III-Apreciar as prestações de contas an $\underline{\mathbf{u}}$

IV-Opinar quando solicitado por qualquer dos órgãos de Direção, sobre matéria de natureza contábil, orçamen tária ou econômico-financeira.

V-Requisitar e examinar a qualquer tempo documentos, livros e expedientes diversos, relacionados à administração financeira e orgamentária da Fundação.

CAMARA MUNICIPAL DE 19Ã9 MONLEVADE
Recebido em 09/00/03

As 9, 0 hs. Ass. 1/2 0 1/4

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.20º-Para o desempenho das suas ativida des a Fundação será dotada de estrutura administrativa própria.

Art.21º-Aplica-se à Fundação, as disposições de Organização da Administração pública, prescritas no art.142 da Lei Orgânica Municipal.



7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art.22%-O Regime Jurídico dos servidores da Fundação, será o estabelecido para os servidores Húblicos da admi nistração Direta do Município de João Monlevade.

Art.23º-A Fundação manterá os livros neces sários aos registros das reuniões e decisões dos Conselhos, Curador e Fiscal.

Art.24º-As contas da Fundação com o . pare cer do Conselho Fiscal, serão anualmente remetidas a Câmara Municipal, na mesma ocasião e data de remessa das contas da Prefeitura, para o Julgamento e decisão, após parecer prévio do de Contas

Art.25%-Competirá aos Órgãos de Direção da Fundação, elaborar os estatutos da entidade cuja disciplina, vigora rá após a sua aprovação por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.26º-A Fundação extinguir-se à através de Lei específica, nas seguintes hipóteses:

I-Por conveniência administrativa.

II-Nos casos previstos em Lei.

III-Pela perda de objeto decorrente de inoperância da Entidade.

IV-Pela impossibilidade de se manter.

Art.27° Extinta a Fundação, os seus bens re verterão ad patrimônio Municipal.

Art.28º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 557 de 25 de novembro de 1980.

	MUNICIPAL			
Receb	ido em_	2	100	5/03
_	0.10			,
Ass.	Ne	/(1/	MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EM 24 DE MAIO DE 1993. GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabi nete aos 24 dias do mês de maio de, 1993.

Ære de Gabinete-